09 de Maio de 2019 - ANO II - Nº 180 - Pág. 01 a 08

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CANINDÉ - AVISO DE PROSSEGUIMENTO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS -TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP. A CL de CANINDÉ-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 14 de maio de 2019 às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, a sessão para abertura das propostas de preços referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS PE. JOAQUIM DA ROCHA, JOAQUIM NONATO E RAIMUNDA ALVES NO BAIRRO SANTA LUZIA, DE INTERESSE DA DESENVOLVIMENTO SECRETARIA DE URBANO. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Canindé, 09 de maio de 2019. Lia Vieira Martins – Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 - PE. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA ATENDER AS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresa Vencedora: SELCIO ANTONIO SOARES DE AMORIM, com o valor global de R\$ 77.980,00 (Setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais). Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Islayne de Fátima Costa Ramos – Secretaria Municipal de Saúde. Canindé/CE, 09 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2019 - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR COM FRANCISCO RENAN DOTH SALES, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** POR **TEMPO** DETERMINADO.CLAUSULA PRIMEIRA - O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº050/2019, CELEBRADO EM 01/02/2019 - CARGO DE MEDICO (A). CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 01/04/2019.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 002/2019 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR COM EZEQUIEL AGUIAR PARENTE, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº057/2019, CELEBRADO EM 01/02/2019 – CARGO DE **MEDICO** (A). CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 01/04/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01, de 15 de março 2019.

Aprova o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Canindé-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 3ª reunião ordinária realizada em 15 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017, RESOLVE: Aprovar o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde:

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1°. A 9ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto nº 010, de 28 de Março de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, tem como objetivos: I - Reafirmar, fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, público, universal, integral, equânime com financiamento adequado e regular visando garantir a saúde como direito humano e dever do Estado com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; II - Propor diretrizes para formulação da Política Municipal, Regional e Estadual de Saúde e o fortalecimento das ações e serviços de saúde; III -Mobilizar, debater e estabelecer diálogos com a sociedade canindeense acerca da temática da Conferência com enfoque na defesa da democracia, da saúde como direito e da consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS); IV – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS; V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde; VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS; VII - Discutir e redefinir a composição do Conselho Municipal de Saúde conforme a realidade de Canindé; VIII-Garantir a permanência do Controle Social do SUS por meio dos Conselhos de Saúde como órgãos permanentes e deliberativos orgânicos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art.2°. A 9ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema central "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS".

§1º. Os eixos temáticos da 8ª CES são:

I.Eixo 1: Saúde como direito;

II. Eixo 2: Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III. Eixo 3: Financiamento adequado e suficiente para o SUS;

IV. Eixo 4: Composição, Organização e Funcionamento dos Conselhos de Saúde. §2º. As apresentações dos (as) Expositores (as), nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates e serão orientadas tendo por base o Documento Orientador da 16ª Conferência Nacional de Saúde e os princípios do SUS.

- PREFEITA

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

— VICE-PREFEITO

Jesus Romeiro da Silva

— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE

Diana Célia Almeida Gomes

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Regys Tavares Pereira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antônio Fábio Uchoa Soares

— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Meirelene Ferreira Alves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

José Márcio Silva Sousa

— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Antônio Roberto Rodrigues Lopes

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Arleise Rodrigues de Matos Martins

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Islayne de Fátima Costa Ramos

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Alexsandro da Costa Justa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

E TRÂNSITO

Luciano Wagner Gomes da Silva

— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO

Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

José Kledeon Viana Paulino

— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

Francisco de Sousa Rocha

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO

Rômulo Laurenio de Oliveira

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Alexsandro da Costa Justa (interino)

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Claudia Silvestre Matos

— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ramon Francesco Barros Braga

— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lia Vieira Martins

— TESOUREIRO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Dias Silva

— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL

Silvio José Dias Barroso

— CONTROLADOR GERAL

Edilson Rodrigues Ximenes

— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Norma Suely Sousa Alves

— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E

MARKETING

Francisco Aderir Martins

— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL

Carlos Augusto Silva Almeida

CRIADO PELA LEI N° 2.347/2017 E ALTERADO PELA LEI N° 2.356/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017

Diário Oficial Eletrônico de Canindé - CE - Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé - CE, CEP: 62700-000

diarioofical.caninde.ce.gov.br

caninde.ce.gov.br

facebook.com/prefeituradecaninde

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO SEÇÃO I DAS ETAPAS

- Art.3°. A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá abrangência municipal, e terá seu seguimento na Conferência Estadual de Saúde, conforme abaixo:
- I. Conferência Municipal de Saúde: 08 de abril 2019;
- IV. Conferência Estadual, dias 11 e 12 de junho de 2019.
- §1º. A etapa municipal elegerá delegados (as) para a 8ª Conferência Estadual de Saúde, as Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a defesa do SUS, bem como com os debates em torno do tema central da Conferência.
- Art.5°. O tema central e eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado desde que seja garantido o debate de todos os temas propostos, preferencialmente, em Grupos de Trabalho (GT), cujos resultados devem ser consolidados, sistematizados e hierarquizados, no máximo, em cinco propostas, por eixo temático e seus respectivos níveis federativos de competências, para apresentação à Plenária Final e encaminhadas a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.
- §1º O coordenador da Comissão de Organização da CMS deve encaminhar o Relatório Final contendo o consolidado de propostas por eixo temático e seus respectivos níveis de competência e a relação de delegados eleitos, titulares e suplentes, à Comissão Organizadora da 8ª Conferencia Estadual de Saúde, no prazo máximo de 10 dias da realização do evento.
- §2º. Ficam encerradas quaisquer alterações no Regimento da 9ª CMS após aprovação pelo Pleno do CMS Canindé, portanto, não será realizada leitura, discussão, alterações e apreciação deste Regimento durante a Etapa Municipal.

SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art.6°. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 9ª Conferência Municipal de Saúde:

I. Plenária de Abertura;

- II. Plenárias Temáticas/Grupos de Trabalho;
- III. Plenária por Segmento;
- IV. Plenária Final;
- §1º. Os grupos de trabalho serão compostos, preferencialmente, respeitando a paridade dos delegados nos termos da Resolução CNS no 453/2012, com participação de convidados (as), conforme citado nesse regimento, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.
- §2°. Os grupos de trabal
- ho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre as Propostas Municipais e Regionais consolidadas;
- §3°. A Plenária Final da 9ª CMS tem por objetivo apresentar as propostas consolidadas provenientes dos Grupos de Trabalho em conformidade ao documento orientador, bem como as moções de âmbito municipal, se for o caso, com um número mínimo de 30 assinaturas dos participantes presentes na Etapa Municipal. §4°. A Solenidade de Abertura terá como Tema Central: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS"; poderá ocorrer através de uma Conferência Magna ou em formato de Mesa redonda conforme definição da Comissão Organizadora;
- §5º. As Plenárias Temáticas terão um coordenador, indicado pela Comissão de Organização da Formulação e Relatoria da 9ª CMS e um relator eleito pelos membros da Plenária;
- §6º. E as Plenárias Temáticas, compostas paritariamente, ocorrerão simultaneamente por eixo(s) temático(s);
- §7°. Caso os GT não consigam propor pelo menos cinco propostas caberá à Plenária Final construir, analisar e deliberar sobre novas propostas necessárias para atingir ao limite preconizado;
- §8º. A Plenária Final terá como objetivo analisar e debater propostas provenientes do Relatório Consolidado das Plenárias Temáticas.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art.7°. A 9ª CMS, contará com os seguintes participantes:

- a) 102 delegados(as) natos(as) do Conselho Municipal de Saúde do Canindé, com direito a voz e voto;
- b) 28 delegados(as) representantes dos segmentos, com direito a voz e voto;
- c) 20 convidados(as), com direito a voz.
- §1º. Serão convidados (as), com direito a voz, representantes de ONGs, entidades, instituições municipais, com atuação de relevância na defesa do direito à saúde e do Sistema Único de Saúde e setores afins;
- Art.8°. Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro antecipado bem como a solicitação das condições especiais necessárias para a participação da 9ª CMS afim de que tais condições possam ser garantidas no dia do evento.
- Art.9°. Os (as) delegados (as) e convidados (as) que participarão da 9ª CMS, serão credenciados (as) no local do evento, no horário de 7:30 h às 9:00h.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

- Art.10°. A Comissão tem a função de viabilizar todos os recursos necessários à realização da Conferência. Vale ressaltar que todos os meios materiais para o referido evento correrão às custas da Secretaria Municipal de Saúde. Sugere-se a participação de conselheiros de saúde junto aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento e apoio das ações de organização da Conferência;
 - §2º. A Comissão Organizadora contará com a seguinte estrutura para o desenvolvimento das atividades previstas;
- I. Presidente da 9ª CMS: Islayne de Fátima Costa Ramos.
- II. Coordenação Geral da 9ª CMS: Francisco Erivan Lucas.
- III. Secretaria Geral: Mickelline Chaves de Brito.
- IV. Comissão de Logística e Infraestrutura: Maria Sueli Farias Sousa e Maria de Jesus dos Santos, Fracisco Antonio Alves Pereira, Dalva Araújo.
- V. Comissão Comunicação, Informação e Acessibilidade: Gilson Ribeiro, Francisco Aderir Martins.
- V. Comissão de Articulação e Mobilização: Cláudia Risoleta Sousa Lessa, Edilene, Arimatéia Canuto.
- VI. Comissão de Formulação e Relatoria: Camila Santos Araújo, Camila Sampaio Vasconcelos, Rosicléia e Carlos Eugênio.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art.11°. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria da Saúde do Município de Canindé.
- §1º. As despesas com o deslocamento dos(as) delegados(as) eleitos(as) nas etapas municipais para etapas regionais e a estadual, serão de responsabilidade do Município de origem.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art.12°. Na Plenária Final, a coordenação dos trabalhos colocará em votação o Relatório Síntese (consolidado dos trabalhos de grupos/plenárias temáticas), para a devida apreciação, discussão e votação.

§1º. O Relatório Síntese contemplará todas as propostas discutidas nos grupos de trabalho/plenárias temáticas.

§2°. Serão contados os votos CONTRA, A FAVOR e as ABSTENÇÕES, com direito à defesa. A FAVOR e CONTRA, das propostas que não tenham atingido 70% (setenta por cento) de aprovação nas Plenárias Temáticas, destacadas no Relatório Síntese.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13°. Este Regimento tem como referência os Regimentos da 16ª Conferência Nacional de Saúde e da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art.14°. A metodologia para a realização das Conferências Municipais de Saúde (CMS) está descrita no Manual Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau. Art.15°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CMS. ERIVAN LUCAS Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canindé

ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS MICKELLINE CHAVES DE BRITO REGES Secretária Municipal de Saúde Assessora Técnica Secretaria de saúde de Canindé

Homologo a Resolução nº 02/2019 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Francisco Erivan Lucas Presidente do CMS Canindé- Ce Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé Ce

*** ***

RESOLUÇÃO Nº 02, de 15 de março 2019.

Aprova a COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em sua 3ª reunião ordinária realizada em 15 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de

CONSIDERANDO a proximidade da data de realização da 9ª Conferencia Municipal de Saúde de Canindé (CMS), intitulada "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS" a se realizar no dia 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes norteadoras enviadas através do CESAU e CNS, institui-se abaixo a Comissão Organizadora da 9ª CMS de Canindé.

RESOLVE:

Criar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Canindé.

§1º A Comissão tem a função de viabilizar todos os recursos necessários à realização da Conferência. Vale ressaltar que todos os meios materiais para o referido evento correrão às custas da Secretaria Municipal de Saúde. Sugere-se a participação de conselheiros de saúde junto aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento e apoio das ações de organização da Conferência; §2º. A Comissão Organizadora contará com a seguinte estrutura para o desenvolvimento das atividades previstas;

I. Presidente da 9ª CMS: Islayne de Fátima Costa Ramos.

18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,

- II. Coordenação Geral da 9ª CMS: Francisco Erivan Lucas
- III. Secretaria Geral: Mickelline Chaves de Brito
- IV. Comissão de Logística e Infraestrutura: Maria Sueli Farias Sousa e Maria de Jesus dos Santos;
- IV. Comissão Comunicação, Informação e Acessibilidade: Gilson Ribeiro, Francisco Adenir Martins;
- V. Comissão de Articulação e Mobilização: Cláudia Risoleta Sousa Lessa, Maria de Jesus dos Santos.
- VI. Comissão de Formulação e Relatoria: Camila Santos Araújo, Camila Sampaio Vasconcelos.

Homologo a Resolução nº 02/2019 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Francisco Erivan Lucas Presidente do CMS Canindé- Ce Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé Ce

*** *

RESOLUÇÃO Nº 03, de 22 de março 2019.

Aprova a Prestação de Contas referente ao ano de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em reunião extraordinária realizada em 22 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017, CONSIDERANDO a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução e utilização dos recursos financeiros a serem empregados nas ações de saúde, conforme preconizado na Lei Federal 8142/1990/MS. CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças, que após criteriosa avaliação da documentação considera aprovadas as contas do ano de 2015.

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas referente ao ano de 2015.

Homologo a Resolução nº 03/2019 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Francisco Erivan Lucas Presidente do CMS Canindé- Ce Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé Ce

RESOLUÇÃO Nº 04, de 22 de março 2019.

Aprova a Prestação de Contas referente ao ano de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em reunião extraordinária realizada em 22 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,,

CONSIDERANDO a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução e utilização dos recursos financeiros a serem empregados nas ações de saúde, conforme preconizado na Lei Federal 8142/1990/MS.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças, que após criteriosa avaliação da documentação considera aprovadas as contas do ano de 2016.

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas referente ao ano de 2016.

Homologo a Resolução nº 04/2019 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Francisco Erivan Lucas Presidente do CMS Canindé- Ce Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé Ce

*** ***

RESOLUÇÃO Nº 05, de 22 de março 2019.

Aprova Prestação de Contas referentes ao ano de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em reunião extraordinária realizada em 22 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,

CONSIDERANDO a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução das ações de saúde, a nível municipal, conforme preconizado na Lei federal 8142/1990/MS.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças, que após criteriosa avaliação da documentação considera aprovadas as contas do ano de 2017.

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas referente ao ano de 2017.

Homologo a Resolução nº 05/2019 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Francisco Erivan Lucas Presidente do CMS Canindé- Ce Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé Ce

*** ***

RESOLUÇÃO Nº 06, de 22 de março 2019.

Aprova o Relatório de Gestão 2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em reunião extraordinária realizada em 22 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,,

CONSIDERANDO a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução das ações de saúde, a nível municipal, conforme preconizado na Lei Federal 8142/1990/MS.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças, que após criteriosa avaliação da documentação considera aprovadas as contas do ano de 2017.

CONSIDERANDO parecer do CMS informando a impossibilidade de aprovar o Relatório de Gestão devido à não apreciação e respectiva aprovação das contas de 2017;

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão 2017 já fora apreciado pelo plenário do CMS não sendo aprovado em definitivo devido à necessidade de melhor análise e apreciação das contas do referido ano e sendo apenas esse o impedimento para a devida aprovação do Relatório de Gestão. **RESOLVE:**

Aprovar o Relatório de Gestão referente ao ano de 2017.

Homologo a Resolução nº 06/2019 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Francisco Erivan Lucas Presidente do CMS Canindé- Ce Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé Ce

RESOLUÇÃO Nº 07, de 15 de março 2019.

Aprova o Plano de Ações de Saúde 2019. Canindé-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em reunião extraordinária realizada em 22 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,

CONSIDERANDO a importância de que o Conselho Municipal de Saúde exerça o controle social através do acompanhamento da execução das ações de saúde, a nível municipal, conforme preconizado na Lei Federal 8142/1990/MS.

CONSIDERANDO que após criteriosa análise das ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2019.

CONSIDERANDO as metas programadas no Plano Municipal de Saúde aprovadas pelo CMS de Canindé.

RESOLVE:

Aprovar a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2017.

Homologo a Resolução nº 03/2019 - CMS - nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Francisco Erivan Lucas Presidente do CMS Canindé- Ce Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé Ce

*** ***

RESOLUÇÃO N^{O} 08, de 22 de março 2019.

Aprova a delimitação de áreas com reterritorialização das micro áreas das Unidades Básicas de Saúde da Zona urbana do Município de Canindé.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canindé, em reunião extraordinária realizada em 22 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 1.073 de 18 de maio de 1989 atualizada pelo Decreto 592/2017,,

CONSIDERANDO o item I do art. 6º da Lei 11.350, de 05 de Outubro de 2006, no qual se determina como requisito obrigatório para o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o exercício da atividade é residir na área da comunidade na qual irá atuar.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade que impõe a lei e a necessidade de uma assistência de qualidade a comunidade, bem como a urgente necessidade de realizar uma reterritorialização das micro áreas dos Agentes Comunitários de Saúde de Canindé para que estes possam acompanhar suas famílias de acordo com as exigências das portarias interministeriais levando em conta os princípios e diretrizes do SUS.

RESOLVE:

Aprovar a delimitação de áreas com reterritorialização das micro áreas das Unidades Básicas de Saúde da sede do município de Canindé.

Homologo a Resolução nº 08/2019 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal n0 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

Francisco Erivan Lucas Presidente do CMS Canindé- Ce Islayne de Fátima Costa Ramos Secretária Municipal de Saúde Canindé Ce

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 270/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. CONSIDERANDO o requerimento da servidora MARIA ROSIANE LOPES CUNHA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, por motivo de acompanhamento de pessoa da família seu filho, visto que necessita de acompanhamento especial; CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município, N° 47/2019, de 02 de Abril de 2019 e a Homologação do Benefício pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, conforme comunicação da decisão em anexo; RESOLVE I - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral da servidora MARIA ROSIANE LOPES CUNHA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 29/04/2019 à 25/10/2019. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 08 DE MAIO DE 2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

*** ***

ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 01/2019

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Município de Caninde (CE) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canindé (CE).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.983.259-0001/87, com sede administrativa no endereço Largo Francisco Xavier de Medeiros s/n, bairro Imaculada Conceição, Caninde/Ceara ora representado pela senhora Prefeita Municipal MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES, brasileira, viuva, CPF nº 233.120.843-34, carteira de Identidade nº 2005005117676 e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CANINDÉ, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.030.889/0001-73, com sede Administrativa na Rua Celio Martins, 696, bairro Imaculada Conceição, Caninde/Ceara, ora representado por seu Presidente ALESSANDRO JUCA CUNHA, brasileiro, solteiro, CPF nº 787.311.273-04, carteira de Identidade nº 9801006240, doravante denominada simplesmente APAE/CANINDÉ, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante aas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente deste Acordo Cooperação Técnica a cessão de Servidores do Município, prestação do serviço de transporte escolar para alunos matriculados e pagamento mensal da conta de energia elétrica, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canindé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Através deste Acordo de Cooperação Técnica o Município se compromete a:

- a) Ceder à APAE CANINDÉ, com ônus para a origem, Servidores do Município, conforme lista nominal, que poderá ser atualizada, e com a carga horária constante no Anexo I, parte integrante deste acordo;
- b) Assumir o pagamento da conta de energia elétrica do prédio onde funciona a sede da APAE CANINDÉ;
- c) Fornecer apoio no que concerne à estrutura do serviço de alimentacão escolar compreendendo a elaboracão do cardápio pela nutricionista do Município, elaboracão da prestação de contas e o acompanhamento da prestação do serviço referente ao recurso destinado à APAE CANINDÉ, para alimentação escolar que é recebido pelo Município para a compra dos alimentos de acordo com a legislação em vigor, condicionado ao recebimento do recurso;
- d) Fornecer transporte escolar para alunos do municipio matriculados na APAE CANINDÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

Através deste Acordo de Cooperação Técnica a APAE CANINDÉ se com promete á:

- a) Matricular e atender pessoas com deficiências intelectual e múltipla em âmbito Educacional e clinico;
- b) Desenvolver potencialidades da pessoa com deficiência com o propósito de inserir no ensino regular e mercado de trabalho;
- c) Realizar o controle da frenquência dos servidores cedidos, devendo encaminhar folha de frequência ate o 5º (quinto) dia util no mês subsequente, ao setor de Recursos Humanos, da educação e saúde.
- d) Enviar relatório de atividades anual ao gabinete da prefeita, para que conste do balanço anual de ação deste Acordo de Cooperação Técnica

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do disposto na cláusula segunda do Convênio ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Pagamento dos servidores da educação (professores e administrativo) será custeado pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Pagamento dos servidores da saude será custeado pelas dotações orcamentarias da Secretaria Municipal de Saude.
- c) A compra de produtos para a alimentação escolar será custeado com o recurso financeiro vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme dados do censo escolar, e será concedido conforme o recurso seja liberado ao Município e de acordo com as normas vigentes para a correta utilização e prestação de contas do recurso recebido.
- d) O pagamento dos custos do transporte escolar será custeado pelas dotações orçamentárias de manutenção do transporte escolar previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
- e) O pagamento da conta de energia elétrica previsto será custeado com recursos próprios do Orçamento de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de de sua publicação, podendo ser prorrogado, por períodos iguais, e/ou período inferior a dois anos, através de aditivo. Parágrafo único - A não prorrogação implica em automática rescisão e extinção do Convênio vigorante, ao término da vigência, nele estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser dado como rescindido, de pleno durante sua vigência, em caso de descumprimento das obrigações nele estabelecidas, por qualquer dos convenentes, cabendo à parte que não motivou a rescisão, comunicar a parte inadimplente, por escrito, sua decisão de rescindir, respondendo, cada convenente, pelas respectivas obrigações, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o foro da Comarca de Caninde (CE) para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Caninde, __08__ de ___Maio_ de 2019

MARIA DO ROZARIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ

ALESSANDRO JUCÁ CUNHA PRESIDENTE APAE CANINDÉ

ANEXO - 1

NOME	CARGA HORÁRIA	PROFISSÃO	SECRETARIA DE ORIGEM
FRANCISCA CLAÚDIA ALMEIDA ALCÂNTARA	40 H/SEMANAIS	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GLEISIONE FREITAS DE ALMEIDA	40 H/SEMANAIS	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA IRAUBA SOARES DE M. CARVALHO	40 H/SEMANAIS	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MAGNO CALIXTO FERREIRA COSTA	40 H/SEMANAIS	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOSELENA TAVARES PEREIRA MOREIRA	20 H/SEMANAIS	PROFESSORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA LOBATO LIMA	40 H/SEMANAIS	BOLSISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
WENETA QAUIROZ ARAÚJO	40H SEMANAIS	BOLSISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO FAGNER FERNANDES VASCONCELOS	40 H/SEMANAIS	BOLSISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADRIANO SANTOS UCHÔA	40 H/SEMANAIS	ADM- VIGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ABREU	40 H/SEMANAIS	ADM- VIGIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOSÉ ALEXSANDRO RIBEIRO	40 H/SEMANAIS	ADM – MOTORISTA DO ONIBUS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ALINE MACÊDO DE OLIVEIRA GRANJEIRO	40 H/SEMANAIS	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DE SAÚDE
JOSELENA TAVARES PEREIRA MOREIRA	40 H/SEMANAIS	PSICOPEDAGOGA	SECRETARIA DE SAÚDE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA ANUNCIA ENTREGA DE TÍTULOS DE TERRA PARA AGRICULTORES



A prefeita Rozário Ximenes confirmou para o próximo dia 17/05 entrega dos títulos de terra para agricultores. A ação é promovida pelo Governo do Estado, através do IDACE. O evento ocorrerá no centro de treinamento do Convento Santo Antonio, às 9 horas. O município tem 1.557 lotes para regularização, dos quais um total de 829 lotes já foram medidos e mapeados para efetiva regularização e entrega.